



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 132/2025
PROJETO DE LEI Nº 4812/2025
AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES

*"Institui a Semana Municipal da Leitura
no âmbito do Município de Porto Velho
e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Porto Velho, a Semana Municipal da Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal da Leitura tem como objetivos:

- I – incentivar a prática da leitura entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II – valorizar e divulgar a produção literária local e regional;
- III – contribuir para a formação de leitores críticos, conscientes e participativos;
- IV – fomentar ações culturais e educacionais relacionadas à leitura, tais como rodas de leitura, contação de histórias, oficinas literárias, saraus e palestras com escritores e especialistas.

Art. 3º As atividades alusivas à Semana Municipal da Leitura poderão ser realizadas em escolas, bibliotecas, centros culturais, unidades básicas de saúde, praças públicas e demais equipamentos do Município, com a participação de escritores, educadores, artistas, servidores públicos e representantes da sociedade civil.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

Art. 4º A coordenação das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED, podendo contar com o apoio de outras secretarias, entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, coletivos culturais e demais interessados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de agosto de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/08/2025, 08:52:57